

CONTRATO DE FORNECIMENTO

QUADRO RESUMO

1. Parte Contratante	
1.1. Razão Social: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI	1.2. CNPJ: 55.401.178/0001-36
1.3. Sede: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Ingleses, 569, Bela Vista, CEP 01329-000	
1.4. Representante Legal: Representados neste ato de acordo com estatuto social vigente.	
2. Parte Contratada	
2.1. Nome/Razão Social: DEL GRANDI COMERCIAL LTDA	2.2. CPF/CNPJ: 47.683602/0001-54
2.3. Endereço/Sede: Rua Maria Curupaiti, 1.028 -VILA ESTER - CEP: 02.452-002 - SÃO PAULO - SP.	
2.4. Qualificação/Representante Legal: Representado neste ato pelo contrato social.	
3. Objeto do Fornecimento	
3.1. Descrição dos Produtos: Conforme proposta em Anexo 2.1.1	
3.2. Especificações Técnicas: Conforme descrição na proposta em Anexo 2.1.1	
3.3. Especificações Técnicas de Embalagem: N/A	
3.4. Prazo para entrega: 7 (sete) dias úteis, segue tabela de endereços e CNPJ das unidades no anexo 3.1.1.	3.5. E-mail para envio do Pedido de Compra: delgrandi@delgrandi.com.br
3.6. Fornecimento Mensal Mínimo: não há, o fornecimento de acordo necessidade da Contratante.	
4. Remuneração	
4.1. Valor mensal: O preço será aquele indicado nos Pedidos de Compra, fixados com base nos preços estabelecidos por unidades, conforme constantes na Proposta Comercial do Anexo 2.1.1.	
5. Prazo	
5.1. Prazo de vigência: 36 meses, com início em 06/03/2015 e término em 05/03/2018.	
6. Anexos	
Anexo 1.2.1 - Modelo de Termo de Recebimento Anexo 1.4.1. - Modelo de Pedido de Compra Anexo 2.1.1 - Proposta Comercial Anexo 7.1 - Relação de Centros de Custos e Endereços para Faturamento.	
7 - Condições Adicionais	
7.1. A Parte Contratada deverá fornecer os Produtos para as unidades da Parte Contratante relacionadas no Anexo 7.1, na medida das suas necessidades, devendo a Parte Contratada emitir as Notas Fiscais de fornecimento para o centro de custo da unidade que vier a realizar um Pedido de Compra de Produtos na forma deste Contrato, observado o que disposto pelo Anexo 7.1.	
7.2. As Partes, de comum acordo, estabelecem que nos valores de remuneração pelo fornecimento de Produtos, conforme indicados na Proposta Comercial do Anexo 2.1.1 incluem os custos com frete, observado o que disposto pela Cláusula 1.3.1 das Condições Gerais deste Contrato.	

CONDIÇÕES GERAIS

Pelo presente instrumento particular, Parte Contratante e Parte Contratada, qualificadas no Quadro Resumo, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Fornecimento ("Contrato"), de acordo com as seguintes cláusulas, termos e condições.

CLÁUSULA 1. OBJETO

1.1. Fornecimento

1.1.1. Por meio deste Contrato, a Parte Contratada se compromete a fornecer à Parte Contratante os produtos descritos no Item 3.1 do Quadro Resumo ("Produtos"), respeitados os procedimentos de qualidade estabelecidos pelas Autoridades Governamentais, bem como as especificações técnicas de qualidade ("Especificações Técnicas") definidas no Item 3.2. do Quadro Resumo.

1.2. Entrega

1.2.1. Os Produtos serão considerados entregues quando recebidos pela Parte Contratante nos locais de entrega estabelecidos pela Parte Contratante nos Pedidos de Compra, mediante a assinatura do Termo de Recebimento pela Parte Contratante nos moldes do Anexo 1.2.1 ("Entrega").

1.2.2. A transferência da posse e propriedade dos Produtos ocorrerá no ato da Entrega, até quando a Parte Contratada se responsabilizará por todo e qualquer risco de perda e/ou dano aos Produtos, incluindo, mas não se limitando àqueles decorrentes de Força Maior.

1.2.3. O recebimento dos Produtos pela Parte Contratante não eximirá a Parte Contratada de responsabilidade por desconformidades ocultas ou aparentes, devendo a Parte Contratada tomar as medidas necessárias para a substituição dos Produtos com desconformidade respeitado o procedimento previsto pela CLÁUSULA 4.

1.2.4. A Parte Contratada deverá entregar os Produtos no prazo estipulado no Item 3.4 do Quadro Resumo.

1.3. Transporte

1.3.1. A Parte Contratada se obriga a tomar todas as medidas necessárias para realizar o transporte dos Produtos até os locais de Entrega indicados pela Parte Contratante nos Pedidos de Compra, às suas expensas, assumindo a responsabilidade por eventuais perdas e/ou danos ocasionados aos Produtos na ocasião do embarque, transporte e descarregamento.

1.4. Pedidos de Compra

1.4.1. Os pedidos de fornecimento de Produtos deverão ser formalizados mediante requerimento escrito, datado e assinado, a ser encaminhado pela Parte Contratante à Parte Contratada, no qual deverá constar (i) tipos de Produtos; (ii) quantidade de Produtos; (iii) preço dos Produtos calculado na forma da Tabela de Preços, (iv) local de entrega dos Produtos; e (v) data estimada para o recebimento dos Produtos, conforme modelo de pedido de compra constante no Anexo 1.4.1 ("Pedido de Compra").

1.4.1.1. O Pedido de Compra deverá ser preenchido pela Parte Contratante e encaminhado à Parte Contratada através de mensagem eletrônica (e-mail), para o endereço eletrônico indicado no Item 3.5 do Quadro Resumo.

1.4.1.2. O primeiro fornecimento de Produtos pela Parte Contratada para a Parte Contratante deverá ser realizado na forma do que disposto pela Proposta Comercial do Anexo I, devendo o local de entrega dos Produtos e a data estimada para o recebimento dos Produtos para a referida primeira entrega serem estabelecidos oportunamente entre as Partes.

1.4.2. A Parte Contratada deverá assegurar à Parte Contratante o fornecimento mensal de Produtos constante do Item 3.6 do Quadro Resumo (“Quantidade Mínima”). Caso a quantidade de Produtos solicitada pela Parte Contratante em um mesmo mês seja superior a Quantidade Mínima, a Parte Contratada terá 05 (cinco) dias úteis para se manifestar quanto à possibilidade de atendimento da demanda excedente (“Demandas Excedentes”), aceitando ou recusando o fornecimento da quantidade excedente. Independente da aceitação ou recusa de atendimento da Demanda Excedente, a Parte Contratada deverá fornecer a Quantidade Mínima na forma estabelecida em cada Pedido de Compra.

1.4.3. O presente Contrato não obriga a Parte Contratante a realizar qualquer Pedido de Compra, bem como não a obriga a adquirir quantidades mínimas ou máximas de Produtos.

CLÁUSULA 2. PREÇO DE FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Preço de Fornecimento

2.1.1. O Preço de Fornecimento dos Produtos que a Parte Contratante pagará à Parte Contratada, nos prazos e formas estabelecidos por este Contrato, será aquele indicado nos Pedidos de Compra (“Preço de Fornecimento”). Os preços serão fixados com base nos preços estabelecidos por unidades, conforme constantes na Proposta Comercial do Anexo 2.1.1 (“Tabela de Preços”).

2.2. Atualização Monetária

2.2.1. As Partes desde já estabelecem que os valores constantes na Tabela de Preços do Anexo 2.1.1 serão reajustados anualmente pela variação do IGP-M/FGV, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao do reajuste, a contar do mês de assinatura do presente Contrato, desde que as Partes assinem termo aditivo contratual neste sentido. A ausência de assinatura de termo aditivo contratual estabelecendo o referido reajuste implicará na manutenção dos valores constantes na Tabela de Preços original.

2.3. Procedimento para Pagamento

2.3.1. O pagamento do Preço de Fornecimento deverá ser feito com base no fornecimento objeto de cada Pedido de Compra e deverá ser realizado pela Parte Contratante à Parte Contratada mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal e de boleto bancário que deverão ser emitidos e enviados para a Parte Contratante na forma do Anexo 7.1 do Presente Contrato.

2.3.2. Para as notas fiscais e boletos bancários emitidos e enviados até o dia 10 (dez) do mês vigente, os pagamentos serão realizados no dia 10 (dez) do mês subsequente e para as notas fiscais e boletos bancários emitidos e enviados entre os dias 11 (onze) e 25 (vinte e cinco) do mês vigente, o pagamento se dará no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente. Não serão aceitos boletos bancários ou notas fiscais enviados no período compreendido entre o dia 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) de cada mês.

2.3.2.1. A data de vencimento dos boletos bancários enviados pela Parte Contratada para pagamento pela Parte Contratante deverá ser compatível com as regras para pagamento previstas pela Cláusula 2.3.2 acima.

2.3.3. O envio da nota fiscal e do boleto bancário após emissão deve ser feito em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, aos cuidados do responsável da Parte Contratante.

2.3.4. Os comprovantes bancários de pagamento valerão como prova de pagamento, operando-se automaticamente a mais ampla, geral, rasa, irretratável e irrevogável quitação dos valores por elas representados.

2.4. Multa Moratória

2.4.1. No caso de atraso de pagamento da Nota Fiscal, a Parte Contratante incorrerá em multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* sobre o valor em atraso.

2.5. Tributos

2.5.1. A Parte Contratada será a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer tributos e contribuições incidentes sobre o Preço de Fornecimento. A Parte Contratada autoriza a Parte Contratante a reter e recolher todos e quaisquer tributos ou contribuições incidentes no recebimento do Preço de Fornecimento, e deduzi-los deste mesmo Preço de Fornecimento, caso tal retenção seja determinada pelas Normas aplicáveis.

2.6. Cessão de Créditos

2.6.1. A Parte Contratada não poderá ceder, securitizar ou descontar duplicatas com base nos créditos decorrentes deste Contrato.

2.7. Interrupção e Compensação

2.7.1. A Parte Contratante fica desde já autorizada a compensar quaisquer quantias a ela devidas pela Parte Contratada com pagamento do Preço de Fornecimento devido à Parte Contratada. No caso de descumprimento das obrigações da Parte Contratada, a Parte Contratante poderá interromper, total ou parcialmente, os pagamentos do Preço de Fornecimento, até que o aludido descumprimento seja sanado pela Parte Contratada.

CLÁUSULA 3. FORÇA MAIOR

3.1. Evento de Força Maior

3.1.1. Entende-se por força maior os eventos independentes da vontade, ação ou omissão das Partes, cuja ocorrência não possa ser prevista, prevenida ou evitada ("Força Maior").

3.1.2. As greves e interrupções somente serão consideradas Força Maior quando tiverem caráter nacional. Não serão considerados eventos Força Maior os eventos atmosféricos que não forem excepcionais e as greves ocorridas na própria Parte Contratada ou nos Subcontratados.

3.2. Efeitos da Força Maior

3.2.1. Nenhuma das Partes será considerada inadimplente, caso o descumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato tenha sido causado direta ou indiretamente por Força Maior e, portanto, fará jus a extensões de prazos e compensação de perdas e danos causados pelo evento de Força Maior.

3.2.2. A Parte afetada deverá notificar a outra Parte imediatamente sobre a ocorrência de um evento de Força Maior, bem como sobre a cessação dos efeitos decorrentes do Evento de Força Maior, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do evento de Força Maior. Ademais, a Parte afetada por Força Maior deverá fazer todos os esforços razoáveis para mitigar as consequências do evento de Força Maior.

3.2.3. Caso o evento de Força Maior se estenda por período superior a 30 (trinta) dias, o presente Contrato será extinto de pleno direito, sendo certo que, neste caso, nenhuma das Partes terá direito a qualquer espécie de compensação, multa ou pagamento de qualquer espécie, devendo retornar ao status anterior ao da celebração deste Contrato com a devolução à Parte Contratante de eventuais parcelas do Preço de Fornecimento já recebidas pela Parte Contratada, devidamente corrigidas pelo IGPM, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da data de superação do referido prazo de extensão do período de Força Maior.

CLÁUSULA 4. GARANTIA

4.1. A Parte Contratada declara e garante que os Produtos serão fornecidos em estrita observância aos termos e condições deste Contrato, em especial no que diz respeito às Especificações Técnicas definidas no Item 3.1 do Quadro Resumo e/ou às Especificações Técnicas de Embalagem descritas no Item 3.3 do Quadro Resumo.

4.2. Na hipótese de qualquer um dos Produtos apresentar desconformidade às Especificações Técnicas e às Especificações Técnicas de Embalagem, a Parte Contratante deverá notificar a Parte Contratada ("Notificação de Desconformidade") para que a Parte Contratada, às suas exclusivas expensas, tome todas as providências necessárias

para sanar a desconformidade, substituindo ou reparando os Produtos, a critério da Parte Contratante, de acordo com a decisão da Parte Contratante constante na Notificação de Desconformidade ("Garantia").

4.2.1. Para desconformidades aparentes, o período de garantia iniciar-se-á na data de Entrega dos Produtos e permanecerá vigente por até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da referida data da Entrega.

4.2.2. Para desconformidades ocultas, o período de garantia iniciar-se-á na data de Entrega dos Produtos e permanecerá vigente por até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da referida data da Entrega.

4.3. Recebida a Notificação de Desconformidade, a Parte Contratada deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em horário previamente acordado com a Parte Contratante, comparecer no local indicado na Notificação de Desconformidade para promover a investigação das razões da desconformidade dos Produtos, colhendo amostras e informações necessárias para que no prazo de não mais do que 48 (quarenta e oito) horas, apresente suas conclusões quanto a razão da desconformidade. ("Resposta à Notificação de Desconformidade").

4.4. Indicada a necessidade de substituição dos Produtos pela Parte Contratante, a Parte Contratada deverá providenciar a retirada dos Produtos desconformes e a substituição por novos Produtos sem desconformidade no local indicado na Notificação de Desconformidade em até 01 (hum) dia contados da data de recebimento da Resposta à Notificação de Desconformidade pela Parte Contratante, arcando com todos os custos decorrentes da referida substituição.

4.5. Indicada a necessidade de reparação dos Produtos pela Parte Contratante, a Parte Contratada deverá providenciar a retirada dos Produtos no local indicado na Notificação de Desconformidade e devolvê-los reparados, sanando integralmente as desconformidades, no prazo máximo de 01 (hum) dia, tomando todas as medidas necessárias para tanto, tais como, mas não se limitando aos custos com transporte, aquisição de peças e mão de obra.

4.6. Independentemente de a Parte Contratada cumprir com as obrigações e prazos estabelecidos nas Cláusulas 4.4 e 4.5 acima, a Parte Contratante poderá exigir as perdas e danos, assim como os lucros cessantes que a desconformidade lhe tenha causado.

4.7. Caso a Parte Contratada não compra a Garantia, parcial ou totalmente, no prazo estabelecido na Cláusula 4.3, 4.4 e 4.5 supra, a Parte Contratada ficará sujeita a multa não compensatória equivalente ao valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do Pedido de Compra original, sem prejuízo do cumprimento da obrigação de substituir ou reparar os Produtos defeituosos. Na ocorrência de um evento de Força Maior que prejudique o cumprimento dos prazos de Garantia indicados nesta Cláusula, os referidos prazos ficarão suspensos durante o período do evento de Força Maior, voltando a fluir imediatamente após a cessação do evento de Força Maior.

4.7.1. Caso o evento de Força Maior se estenda por período superior a 30 (trinta) dias, poderá a Parte Contratante contratar terceiros para a reparação dos Produtos desconformes com o respectivo reembolso de todas as despesas pela Parte Contratante incorridas, mediante a comprovação com a apresentação das respectivas notas fiscais de materiais e serviços.

4.8. Qualquer substituição ou reparo total dos Produtos desconformes deverá estender o período de garantia dos referidos Produtos substituídos ou reparados, por prazo equivalente aos períodos de garantia indicados nas Cláusulas 4.2.1 e 4.2.2 acima, contado a partir da data em que ocorrer tal substituição ou reparo. Na hipótese de substituição ou reparo parcial dos Produtos desconformes, o período de garantia será estendido nos mesmos prazos indicados por esta Cláusula, somente para a(s) peça(s) reparada(s) ou substituída(s).

4.9. Sem prejuízo do procedimento de substituição e/ou reparo dos Produtos previsto nesta CLÁUSULA 4, a Parte Contratada compromete-se, de forma irrevogável e irretratável a indenizar e isentar a Parte Contratante por todos e quaisquer danos ou prejuízos causados à Parte Contratante diretamente ou decorrentes de demandas de terceiros que sejam resultado de qualquer desconformidade dos Produtos.

CLÁUSULA 5. PRAZO E TÉRMINO

5.1. Prazo e Término por Expiração de Prazo

5.1.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo período indicado no Item 5.1 do Quadro Resumo (“Prazo Inicial”).

5.1.2. As Partes poderão renovar a vigência do presente Contrato, desde que (a) a Parte que tenha interesse na renovação notifique a outra Parte neste sentido, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data do término do Prazo; e (b) as Partes assinem termo aditivo contratual estabelecendo novo período de vigência (“Prazo de Renovação”).

5.2. Término pelas Partes

5.2.1. A Parte Contratante poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo, mediante envio de Notificação à Parte Contratada, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que nenhum pagamento ou indenização será devido à Parte Contratada senão o pagamento das Notas Fiscais referentes aos Pedidos de Compra ainda em aberto, os quais deverão ser cumpridos a tempo e a modo pelas Partes, independentemente da resilição do Contrato.

5.2.2. Qualquer das Partes poderá ainda rescindir o presente Contrato mediante o envio de notificação extrajudicial para a outra Parte, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- (i) inadimplemento de qualquer das cláusulas e obrigações estabelecidas no presente Contrato, desde que tal inadimplemento não seja sanado pela Parte infratora no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de entrega da notificação que lhe for enviada pela Parte inocente;
- (ii) ocorrência de evento de Força Maior que interrompa o Fornecimento por prazo superior à 30 (trinta) dias; e
- (iii) pedido ou decretação de falência, decretação de insolvência, pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

5.2.3. Na hipótese da cláusula 5.2.2(i), a Parte inadimplente deverá pagar à Parte adimplente a título de multa rescisória, de caráter não compensatório, o valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos Pedidos de Compra do ano anterior àquele em que se verificar o término.

5.2.4. Na hipótese da cláusula 5.2.2(ii), a Parte Contratada deverá devolver à Parte Contratante eventuais parcelas do Preço de Fornecimento já recebidas, devidamente corrigidas pelo IGPM, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.5. Na hipótese da cláusula 5.2.2(iii), nenhuma indenização ou compensação serão devidos de Parte a Parte.

CLÁUSULA 6. NÃO EXCLUSIVIDADE

6.1. As Partes celebram o presente Contrato em caráter de não exclusividade, de modo que durante sua vigência poderá a Parte Contratante adquirir Produtos de outras empresas, ainda que concorrentes da Parte Contratada, assim como poderá a Parte Contratada fornecer Produtos para outras empresas.

CLÁUSULA 7. CONFIDENCIALIDADE

7.1. As Partes se obrigam por si, seus representantes, Partes Relacionadas e terceiros que não sejam prepostos ou empregados de qualquer das Partes, a guardar o mais absoluto sigilo acerca das informações confidenciais (“Informações Confidenciais”) da outra Parte a que tiverem acesso por ocasião da contratação resultante do presente Contrato. As Partes se comprometem a não divulgá-las, disseminá-las, explorá-las ou utilizá-las em benefício próprio ou de terceiro, a menos que o fornecimento ou uso das informações seja exigido em razão de legislação ou regulamentação aplicável ou especificamente para que se arquive, registre ou obtenha quaisquer permissões ou aprovações governamentais para a realização ou consumação do negócio jurídico objeto do presente Contrato.

7.2. A Parte Contratada responderá pelas perdas e danos que causar à Parte Contratante que sejam resultado do descumprimento do disposto nesta Cláusula.

7.3. As estipulações desta Cláusula permanecerão em vigor, mesmo em caso de término deste Contrato.

CLÁUSULA 8. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

8.1. A Parte Contratada não exercitará influência imprópria ao executar as suas obrigações sob este Contrato, e não fará nenhum pagamento ou promessa para fazer qualquer pagamento de qualquer tipo, diretamente ou indiretamente, para qualquer empregado, representante, agente ou funcionário do governo, partido político ou candidato de um partido político, ou qualquer outro instrumento que faria a Parte Contratada violar qualquer lei aplicável.

8.2. A Parte Contratada indenizará a Parte Contratante por quaisquer danos sofridos pela mesma que possam surgir da infração da Parte Contratada a quaisquer de suas obrigações no cumprimento das leis e regulamentos com referência à anti suborno e anticorrupção. A ignorância das leis e regulamentos pela Parte Contratada não afastará a mesma destas obrigações de indenização.

8.3. A Parte Contratada concorda que obedecerá à legislação local relativa à corrupção.

CLÁUSULA 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações. O presente Contrato e todos os direitos relacionados são pessoais, e não poderão, sob qualquer justificativa, ser cedidos por qualquer das Partes, total ou parcialmente.

9.2. Subcontratação. A Parte Contratada não poderá subcontratar outras empresas para a realização do Fornecimento, ainda que em parte, salvo se expressamente autorizada pela Parte Contratante.

9.3. Independência entre as Partes. O presente Contrato não constitui qualquer espécie de acordo operacional, joint-venture ou associação entre as Partes, sendo certo que: (a) as Partes são totalmente independentes entre si; e (b) nenhuma disposição deste Contrato deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhistico ou tributário entre as Partes ou seus representantes.

9.4. Limitação de Responsabilidade. Em nenhuma hipótese a Parte Contratante responderá: (a) por lucros cessantes, perda de receita, danos morais ou quaisquer outras espécies de danos indiretos sofridos pela Parte Contratada; e (b) por quaisquer perdas ou danos diretos em valor que exceda o equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos Pedidos de Compra do ano anterior àquele em que se verificarem as perdas ou danos.

9.5. Sobrevivência. Todas as disposições do presente Contrato cujos termos, condições ou obrigações não tenham sido ou não possam ser totalmente cumpridos antes da rescisão ou término do presente Contrato, por qualquer motivo, sobreviverão à rescisão ou término do presente Contrato, juntamente com todas as definições utilizadas nessas disposições.

9.6. Alterações. Todas as alterações do presente Contrato serão válidas somente quando feitas por escrito e assinadas por todas as Partes.

9.7. Tolerância. Nenhuma extensão de prazos ou tolerância concedida por qualquer das Partes em favor da outra Parte com relação aos termos do presente Contrato afetará o presente Contrato de qualquer forma ou qualquer dos direitos ou obrigações das Partes, exceto nos termos específicos da tolerância concedida, e não importará novação.

9.8. Independência entre as Cláusulas. Caso, por qualquer motivo, qualquer das disposições do presente Contrato seja considerada inválida, ilegal ou ineficaz, tal provisão deverá ser excluída do presente Contrato e a validade, legalidade e eficácia das demais disposições do presente Contrato não serão, por tal razão, afetadas ou comprometidas de qualquer forma.

9.9. **Renúncia.** O inadimplemento ou atraso por parte de qualquer Parte no exercício de um direito, poder ou privilégio oriundo deste Contrato e seus Anexos não deverão ser interpretados como renúncia, tampouco deverá qualquer exercício singular ou parcial de um direito, poder ou faculdade, impossibilitar qualquer exercício futuro.

9.10. Ciência. AO CELEBRAR ESTE CONTRATO, CADA UMA DAS PARTES DECLARA QUE O LEU, COMPREENDEU E TEVE A OPORTUNIDADE DE CONSULTAR SEUS ASSESSORES LEGAIS. A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, PORTANTO, OBRIGA AS PARTES A CUMPRIREM TODOS OS SEUS TERMOS E DISPOSIÇÕES, SENDO CERTO QUE NÃO PODERÁ ALEGAR IGNORÂNCIA QUANTO AO SEU CONTEÚDO E CONSEQUÊNCIAS.

9.11. Exclusivo Benefício das Partes. Este Contrato é celebrado em benefício único e exclusivo das Partes, seus respectivos sucessores e cessionários autorizados, e este Contrato não conferirá a qualquer terceiro qualquer prerrogativa, faculdade, causa de pedir ou direito.

9.12. Execução Específica. As Partes declaram e reconhecem que as obrigações previstas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos dos artigos 461 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

9.13. **Acordo Integral**. Este Contrato, uma vez firmado entre as Partes, constituirá compromisso irretratável, irrevogável, incondicional e final entre as Partes, substituindo todos os entendimentos, compromissos, fac-símiles, cartas ou correspondências anteriores relacionados à matéria tratada neste instrumento.

9.14. **Força Maior**. Nenhuma das Partes será responsável por descumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações aqui pactuadas, se por força maior, de acordo com a definição do artigo 393 do Código Civil brasileiro.

9.15. Lei Aplicável e Foro. Este Contrato deverá ser regido pelas Leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para resolver quaisquer disputas relacionadas a este Contrato, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que sejam. Alternativamente, uma Parte poderá açãoar a outra no foro de domicílio da Parte açãoada ou em qualquer local em que a Parte açãoada detiver bens.

E, ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, celebram as partes este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 06 de março de 2015.

Page 1

P. S. Gomes Roberto Gomes
Diretor Técnico Tel.: 34-738-91
F. C. 3. DE PESQUISA Tel.: 34-738-038
FUNDACAO INSTITUTO ESTUDO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM - FIDI Nitamar Abreu
ESTUDO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM - FIDI Diretor Presidente
C.R.E. 9.521.885-3
Tel.: 728.639.277-87

Parte Contratada:

João Del Grandi Jr.
Dir. Comercial

DEL GRANDI COMERCIAL LTDA

Testemunhas:

Nome: Marco Antonio Gasparotto
RG: 123456789
CPF: 123.456.789-00

2. _____
Nome:
RG:
CPF:

Anexo 1.2.1 – Modelo de Termo de Recebimento

TERMO DE RECEBIMENTO

Declaramos, pelo presente e na melhor forma de direito, para fins do disposto na Cláusula 1.2.1 do Contrato de Fornecimento celebrado em [--].[-].15, que recebemos da [--] (“Parte Contratada”) os Produtos descritos e caracterizados no Pedido de Compra n. [--] solicitado em [-].

A celebração deste documento não importa em aceitação ou declaração de conformidade dos Produtos às especificações aplicáveis.

São Paulo, [-] de [-] de 2015

**FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO
DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM - FIDI**
[-]



Anexo 1.4.1 – Modelo de Pedido de Compra

À
[Parte Contratada]

@ _____.com.br

Pedido de Compras n. [--]/[--]

Data: [--]

Fornecedor: [Parte Contratada], sociedade com sede na cidade de [--], Estado de [--], na [--], inscrita no CNPJ/MF sob n. [-].

1. Solicitamos o fornecimento dos seguintes itens de acordo com as condições de preço, quantidade, prazos de pagamento e recebimento indicados no quadro abaixo, conforme autoriza a Cláusula 1.4.1 do Contrato de Fornecimento assinado em [-]:

PRODUTO	QTDE.	VALOR	LOCAL DE ENTREGA	DATA DE ENTREGA
		R\$ [--] ([-])		
		R\$ [--] ([-])		

2. O preço dos produtos acima relacionados será pago pela Parte Contratante à Parte Contratada, conforme abaixo:

Data de Vencimento	Valor Devido.	%
[--]	R\$ [-] ([-])	[-]
[--]	R\$ [-] ([-])	[-]
Total	R\$ [-] ([-])	[-]

3. As condições de pagamento são aquelas previstas no Contrato de Fornecimento.

4. A Parte Contratada deverá entregar os Produtos até a data de recebimento estabelecida no quadro acima. No caso de atraso no cumprimento desta obrigação, a Parte Contratada incorrerá de pleno direito em multa moratória em favor da Parte Contratante no montante de R\$ [--] ([-]), por dia de atraso, podendo a multa ser descontada do Preço de Fornecimento previsto pela Cláusula 2.1.1.

FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO
DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM - FIDI



Anexo 2.1.1 – Proposta Comercial

Del Grandi

DATA: 05/03/2015

FIDI Coleta de preços 20/2105

I	Q	U	Produto	Marca	U	Total
1	9	U	Avental de Chumbo. 0,25 mm Pb- 110 cm (comprimento) x 60 cm (largura).	Planideia	560,00	5.040,00
2	54	U	Avental de Chumbo Anterior: \geq 0,35 mm Pb em 100 KV com 0,25 mm de filtração total Posterior: \geq 0,25 mm Pb em 100 KV com 0,25 mm Cu de filtração total. Com CA. Tamanho 110 cm (comprimento) x 60 cm (largura). Com CA.	Planideia	640,00	34.560,00
3	45	U	Avental de chumbo com proteção na frente e nas costas Anterior: \geq 0,35 mm Pb em 100 KV com 0,25 mm Cu de filtração total. Posterior: \geq 0,25 mm Pb em 100 KV com 0,25 mm Cu de filtração total. Com CA, Tamanho 100 cm (comprimento) x 60 cm (largura).	Planideia	725,00	32.625,00
4	10	U	Avental de chumbo sem proteção nas costas . Parte anterior: \geq 0,35 mm Pb em 100 KV com 0,25 mm de filtração total.	Planideia	640,00	6.400,00
5	10	U	Luva Plumbífera PAR \geq 0,25 mm Pb em 100 KV com 0,25 mm Cu de filtração total. Tamanho 46 cm (comprimento) x 23 cm (largura)	Planideia	239,00	2.390,00
6	7	U	Protetor de Gônadas Plumbífera 0,50 mm Pb em 100 KV com 0,25 mm Cu de filtração total. Tamanho 43 cm (comprimento) x 47 cm (largura)	Planideia	250,00	1.750,00
7	133	U	Protetor de Tireóide \geq 0,35 mm Pb em 100 KV com 0,25 mm Cu de filtração total. Tamanho 57 cm (comprimento) x 10 cm (largura). Com CA	Planideia	95,00	12.635,00
8	14	U	ÓCULOS PROT.FRONTAL 0.75MMPB E LAT 0.5M MPB	KIRAN	500,00	7.000,00
						102.400,00

Condição de Pagamento: 30 dias

Prazo de Entrega: 15 dias

Frete: INCLUSO

Validade da Proposta: 60 dias

Banco do Brasil – AG 1554-7 c/c 3209-3

47.683.602/0001-54

DEL GRANDI COMERCIAL LTDA.

Rua: Maria Cunupiá, 1028
Vila Ester - CEP: 02.462-002
SÃO PAULO - SP

Júlio Del Grandi Júnior
Del Grandi Comercial Ltda
Diretor Executivo

Anexo 7.1- Relação de Centros de Custos e Endereços para Faturamento

CNPJ	CENTRO DE CUSTO	
CNPJ nº 55.401.178/0001-36 CCM nº 9.278.804-1 Rua dos Ingleses, 569 - Térreo Cep. 01329-000 - São Paulo - SP	4302	Hosp. Maria Braido (Rua São Paulo, 1840 - CEP: 09541-110)
	4304	CAISM - Centro de Apoio à Mulher (Rua Herculano de Freitas, 200 - CEP: 09520-280)
	4308	Hosp. de Emergências Albert Sabin (Rua Aurélia, 101 - CEP: 09551-340)
	4310	Hospital Municipal São Caetano (Rua Espírito Santo, 277 - Santo Antônio - 2º Andar - SCS - CEP: 09530-701)
	4312	Central de Laudos - SCS (São Caetano do Sul)
	4402	Iamspe - Inst. Assist. Med. Serv. Público Estadual (Rua Borges Lagoa, 1755, Portão 10 Setor Radiologia - CEP: 04038-034)
	4404	HSPM - Hosp. Servidor Público Municipal (Rua Castro Alves, 131 3º andar Vergueiro - Setor Radiologia)
	4406	Centro de Diagnóstico - FIDI (Rua dos Ingleses, 569 - 1º Andar)
	4408	Central de Laudos - HSPM
	4410	Central de Laudos - IAMSPE
	4412	Central de Laudos - CDI
CNPJ nº 55.401.178/0001-36 CCM nº 9.278.804-1 Rua dos Ingleses, 569 - Térreo Cep. 01329-000 - São Paulo - SP	4102	PMD - Quarteirão da Saúde (AV. Antonia Piranga, 700 - CEP: 09911-160)
	4104	Central de Laudos
CNPJ nº 55.401.178/0004-89 / CNPJ nº 55.401.178/0001-36 CCM nº 3.540.974-6 Rua Napoleão de Barros, 800 - 2º Subs, Parte	0602	DDI - Administrativo e Proteção Radiológica (R ^a Mirassol)
	0604	DDI - Acadêmico
	0606	DDI - Assistencial
CNPJ nº 55.401.178/0009-93 CCM nº 4.022.701-4 Rua dos Ingleses, 569 - Térreo	2002	Jardim Sarah - HM Prof. Mario Degni (Rua Lucas de Leyde, 257 - Vila Antonio - CEP: 05376-010)
	2004	CRT André Grabois (Sé Rua Frederico Alvarenga, 259 5º andar - Parque Dom Pedro II - CEP: 01020-030)
	2006	PSM Dr. Caetano Virgilio Neto (Butantã) (Rua Augusto Farina, 1125 - JD Pinheiro - CEP: 05594-001)

Cep. 01329-000 - São Paulo - SP	2008	PSM Lapa Prof. João Catarin Mezomo (AV. Queiroz Filho, 313 - Vila Leopoldina - CEP: 05319-000)
	2010	UBS Alto de Pinheiros (Av. Queirós Filho, 313. Vila Leopoldina - São Paulo - SP CEP 05319-000)
	2012	Administrativo PMSP-Centro Oeste
	2014	Central de Laudos
CNPJ nº 55.401.178/0008-02 CCM nº 4.022.698-0 Rua dos Ingleses, 569 - Térreo Cep. 01329-000 - São Paulo - SP	2102	AE/AMA Tito Lopes da Silva (Rua Prof. Antonio Gama de Cerqueira, 347 -Vila Americana - CEP:0801-0130)
	2104	Ermelino Matarazzo- HM Prof. Alípio C. Neto (Alameda Rodrigo de Brum,1989- Ermelino Matarazzo -CEP:03807-230)
	2106	São Miguel - HM Tide Setubal (Rua. DR. José Grullherme Eiras, 123 - São Miguel Paulista- CEP: 08010-220)
	2108	AE José Bonifácio IV - Itaquera (Rua Andreas Amon, 150 - Itaquera - Boni iv - CEP:08255-130)
	2110	Itaquera/Planalto - HM Prof. Waldomiro de Paula (Rua Augusto Carlos Baumann, 1.074 - Itaquera - CEP: 08210-590)
	2112	Administrativo PMSP-Leste
	2114	Central de Laudos
CNPJ nº 55.401.178/0006-40 CCM nº 3.918.430-7 Rua dos Ingleses, 569 - Térreo Cep. 01329-000 - São Paulo - SP	2202	AE/CEO/AMA Dr. Flávio Gianotti - Ipiranga (Rua Xavier de Almeida, 210- Ipiranga - SP - CEP: 04211-000)
	2204	AE Mooca - Dr. Italo Domingos Le Vocci (Rua Marina Crespi, 91 - Mooca - CEP:03112-090)
	2206	Tatuapé - HM Dr. Carmine Caricchio (AV. Celso Garcia, 4815- Tatuapé - CEP:03063-000)
	2208	HM Mooca - Dr. Ignácio Proença de Gouveia (Rua Juventus, 562 - Mooca - CEP:03124-020)
	2210	Vila Inhócora - HM Dr. Alexandre Zaio (Rua Alves Maldonado, 128 - Jardim São Paulo, CEP: 00652-050)
	2212	Jabaquara- HM Dr. Arthur R. Saboya (AV. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860- Jabaquara -CEP:04330-020)
	2214	UBS/AMA Dr. Geraldo da Silva Ferreira (AV. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 2944- Vila do Encontro- CEP: 04308-001)
	2216	AE/CEO Ceci - Dr. Alexandre Kalil Yasbek (AV. Ceci, 2235 - Planalto Paulista - CEP:04065-004)

	2218	Jardim Iva - HM Dr. Benedito Montenegro (Rua Antonio Lázaro, 226 - JD. Iva - CEP: 03921-080)
	2220	AE Vila Prudente (Praça do Centenário de Vila Prudente, 108 - Vila Prudente - CEP:03132-050)
	2222	UBS Jardim Guairaca (Rua Erva Imperial, 501 - JD. Guaraica - CEP:03244-030)
	2224	Administrativo PMSP-Sudeste
	2226	UPA Vila Santa Catarina
	2228	Central de Laudos
<hr/>		
CNPJ nº 55.401.178/0007-21		
CCM nº 4.022.696-4		
Rua dos Ingleses, 569 - Térreo		
Cep. 01329-000 - São Paulo - SP		
	2302	PA/UBS Jardim Macedonia (Soriano de Albuquerque, 77 - CEP:85987-319)
	2304	AE/AMA Jardim Pirajussara - <i>Desativado</i>
	2306	Campo Limpo - HM Dr. Fernando M. P. da Rocha (Estrada de Itapecirica, 1661 - Campo Limpo - CEP:05835-005)
	2308	CR DST/AIDS Santo Amaro (Rua Carlos Gomes, 695 - Santo Amaro - CEP:04743-050)
	2310	UBS Jardim Mitsutani (Rua Frei Xisto Teuber, 50)
	2312	Administrativo PMSP-Sul
	2314	Central de Laudos
<hr/>		
CNPJ nº 55.401.178/0010-27		
CCM nº 4.039.049-7		
Rua dos Ingleses, 569 - Térreo		
	4002	Pérola - Hosp. Est. Pérola Byington (AV. Brigadeiro Luis Antonio, 683 - CEP: 01317-000 - SP)
	4004	Ipiranga - Hosp. Est. do Ipiranga AV. Nazaré , 28 - Ipiranga - CEP:04262-000)
	4006	Cachoeirinha - Hosp. Est. V. N. Cachoeirinha (AV. Deputado Emilio Carlos, 3000- Vila Nova Cachoeirinha- CEP:02720-000)
	4008	Taipas - Hosp. Geral de Taipas (AV. Elio Teixeira Leite, 6999 - CEP:02810-000 - São Paulo -SP)
	4010	Osasco - Hosp. Est. de Osasco (Rua Ary Barrozo, 355 - Presidente Altino - CEP:06216-240 - Osasco - SP)
	4012	Complexo Hospitalar Sorocaba (Rua Claudio Manoel da Costa, 259 - JD Vergueiro - CEP: 18030-008)
	4014	Hosp. Geral de São Mateus - Dr. Manuel Bifoco (Rua Ângelo de Cândia, 540- CEP:03958-000)
	4016	Hosp. Est. Geral de Guaiianazes (AV. Miguel Achiole da Fonseca, 1092- CEP:08461-110- Guaiianazes- JD. São Paulo- SP)
	4018	Ambulatório Varzea do Carmo (Rua Leopoldo Miguez, 327- Cambuci - CEP: 01518-020 - São Paulo)
	4020	Hosp. Est. Brigadeiro (AV. Brigadeiro Luiz Antonio, 2651 - CEP:01401-901- São Paulo)

Cep. 01329-000 - São Paulo - SP	4024	Hosp. Infantil Darcy Vargas (Rua Ceratico de Assis Carvalho, 34 Morumbi - CEP:05614-040- São Paulo)
	4026	Hosp. Est. De Mirandópolis (AV. DR. Raul da Cunha Bueno, 585 Mirandópolis SP, CEP: 16800-000)
	4028	Hosp. Est. Guilherme Alvaro - Santos (Rua Oswaldo Cruz, 197 - Boqueirão - CEP:11045-904 - Santos - SP - Recepção do Raio-X)
	4030	Hosp. Mat. Leonor Mendes Barros (AV. Celso Garcia, 2477 - CEP:03015-100- São Paulo)
	4032	Hosp. Mat. Interlagos (Rua Guaiuba, 312, Cidade Dutra - SP)
	4034	Conj. Hospitalar do Mandaqui (Rua Voluntários da Pátria, 4301 - Prédio Miguel Pereira - Setor Raio X na sala da Hemodinamica FIDI - Flar com Andréa Lima
	4036	SEDI III (Rua Vergueiro, 1353 Torre Sul - 9º Andar Vergueiro - CEP:04101-000 - São Paulo)
	4038	Hosp. Retaguarda S. José. (Rua Engenheiro Prudente Meireles de Moraes, 646 - Vila Adyana - São José dos Campos - SP)
	4040	Mamamóvel (Grande São Paulo)
	4042	Hosp. Regional Sul (Rua Adolfo Pinheiro , 122 Santo Amaro)
	4044	Administrativo SEDI III

CNPJ nº 55.401.178/0011-08 CCM nº Rua dos Ingleses, 569 - Térreo Cep. 01329-000 - São Paulo - SP	4502	Central Remota de Laudos e Administração (Av. T4, 1478 - Quadra 149 - Lote 1E Condomínio Absolut Sala 101 a 106 Setor Bueno - Goiânia - GO)
	4504	Hosp. Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA (Avenida Diamante, Quadra 2a - Goiania -Goiás - CEP: 74969-210)
	4506	Hosp. de Urgências de Goiânia - HUGO (Avenida Primeira Radial, Goiânia - Goiás - CEP:74820-300)
	4508	Hosp. Geral de goiânia - HGG (HGG - Avenida Anhanguera, 4379 - Goiânia - Goiás - CEP:74125-015)
	4510	Hosp. de Doenças Tropicais - HDT(Av. Contorno s/nº, - Goiânia - Goiás - CEP 74.853-120)
	4512	Hosp. Maternal Infantil - HMI (Rua R-7, Goiânia - Goiás - CEP:74530-020)
	4514	Hosp. de Urgências de Goiânia - HUGO 2
	4516	Hosp. de Urgências de Trindade - HUTRIN
	4518	Hosp. Estadual Ernestina Lopes Jaime - HEELJ
	4520	Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNLS

	4602	CRI Norte (Rua Voluntários da Pratia, 4301)
--	------	---

CNPJ nº 55.401.17/0005-60 CCM nº 3.904.404-1 Rua dos Ingleses, 569 - Conj.301 CEP. 01329-000 - São Paulo - SP	4604	Complexo Hospitalar do Mandaqui (Rua Voluntários da Pátria, 4301 - Mandaqui)
	4606	AME Carapicuíba (Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 1304 - Cohab V)
	4608	AME Interlagos (Rua Arthur Nascimento Junior, 120)
	4610	Hospital Geral de Itapevi (Rua Cantareira, 306, na periferia do Centro)
	4612	Hospital geral de Pedreira (Rua João Francisco de Moura 251, Vila Campo Grande)
	4614	AME Itapevi (Av. Presidente Vargas, 215 - Jardim Nova Itapevi - Itapevi)
	4616	AME Jardim dos Prados (Rua Sant'Ana, 275 – Vila São Pedro)
	4618	Hospital Geral de Grajaú (Rua Francisco Otávio Pacca, 180 - Grajaú)
	4620	Hopital Estadual Américo Brasiliense (Alameda Deputado Aldo Lupo, 1260 - Américo Brasiliense)
	4622	Central de Laudos (Futuro Rua dos Ingleses 569 – Bela Vista / atual - Av. Nossa Senhora do Sabará, 234)
	4624	Administrativo

